



PORTARIA Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MF Nº 2 DE 11/01/2024 PUBLICADA NO D.O.U. DO DIA 12/01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MTP/ME nº 2 de 11/01/2024 publicada no D.O.U. do dia 12/01/2024; e

Considerando a autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão das respectivas despesas e a correspondente fonte de custeio na Lei Orgânica.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte que foram concedidos aos segurados ou dependentes legais e que não têm direito a paridade, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no anexo I desta Portaria, conforme índice disponibilizado pela Portaria Interministerial MPT/MF Nº 2 de 11 de janeiro de 2024, publicada no D.O.U. do dia 12/01/2024.

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

Artigo 2º. - A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Artigo 3º. A partir de 1º de janeiro de 2024, o teto do Regime Geral de Previdência Social terá o valor de R\$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Artigo 4º. Os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados do RPPS sofrerão incidência de contribuição previdenciária sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.



Artigo 6º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

Nova Andradina/MS 31 de janeiro de 2024.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente-PREVINA